



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 29 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA A LEI Nº 2.344, DE 08 DE JULHO DE 2005, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta endereça uma correção textual no Parágrafo único do Art. 3º da Lei original. O texto vigente mencionava, de forma equivocada, a cooperação com o "Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Tangará da Serra". A alteração proposta busca corrigir essa imprecisão, passando a se referir corretamente ao "Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso", alinhando a legislação municipal com a realidade federativa e estadual. Esta retificação é essencial para a acurácia legal e a correta articulação do COMSEA com as instâncias superiores de segurança alimentar e nutricional. Adicionalmente, a Lei original carecia de uma disposição clara sobre a vinculação do Conselho a uma Secretaria Municipal específica, o que era considerado uma lacuna essencial para a definição de suas competências e para o provimento do suporte administrativo e operacional necessário.

Tal ausência gerava incertezas quanto à responsabilidade pelo acompanhamento e apoio às atividades do COMSEA. Após a análise e deliberação do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, ficou determinado que as Secretarias de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) e de Assistência Social (SEMAS) seriam as responsáveis pelo acompanhamento da implantação e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA. Esta medida é fundamental para a implementação eficaz das atribuições do Conselho e para o fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de TRAMITAÇÃO NORMAL.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.344, DE 08 DE JULHO DE 2005, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 2.344, de 08 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Tangará da Serra estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 2º O Art. 7º da Lei nº 2344, de 08 de julho de 2005, fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento da implantação e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, ficam designadas as Secretarias de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e de Assistência Social – SEMAS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 29 de setembro de 2025, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AB6-CD49-3DEB-35AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/09/2025 14:15:20 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2AB6-CD49-3DEB-35AC>